

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA
SMILES FIDELIDADE S.A.
("COMPANHIA" OU "SMILES")**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
29 DE NOVEMBRO DE 2018
("AGE")**

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| 1. ASSUNTO: Inclusão do novo artigo 42 ao Estatuto Social da Companhia a fim de refletir a criação de um Comitê Especial Independente, a ser constituído, única e exclusivamente, para analisar as condições de uma potencial reorganização societária envolvendo a Companhia, a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. ("GOL") e a Gol Linhas Aéreas S.A. ("GLA") e submeter suas recomendações ao Conselho de Administração da Companhia..... | 3 |
| 2. ASSUNTO: Consolidação do Estatuto Social da Companhia..... | 4 |
| Anexo I – Informações exigidas pelo Artigo 11 da Instrução CVM nº 481/09 .. | 4 |
| I – Cópia do Estatuto Social contendo, em destaque as alterações propostas .. | 4 |
| II – Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos .. | 24 |

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. ASSUNTO: Inclusão do novo artigo 42 ao Estatuto Social da Companhia a fim de refletir a criação de um Comitê Especial Independente, a ser constituído, única e exclusivamente, para analisar as condições de uma potencial reorganização societária envolvendo a Companhia, a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. ("GOL") e a Gol Linhas Aéreas S.A. ("GLA") e submeter suas recomendações ao Conselho de Administração da Companhia.

CONSIDERANDO

- que, em 14 de outubro de 2018, o acionista controlador da Companhia, solicitou à Companhia que deliberasse em assembleia geral extraordinária a alteração do Estatuto Social da Companhia para prever um Comitê Especial Independente, a ser constituído, única e exclusivamente, para analisar as condições de uma potencial reorganização societária envolvendo a Companhia, a GOL e a GLA, e submeter suas recomendações ao Conselho de Administração da Companhia, observadas as orientações previstas no Parecer de Orientação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 35, de 1 de setembro de 2018.

PROPOMOS

Em atenção à notificação encaminhada pelo acionista controlador da Companhia, a inclusão do novo artigo 42 no Estatuto Social da Companhia a fim de refletir a criação de um Comitê Especial Independente, a ser constituído, única e exclusivamente, para analisar as condições de uma potencial reorganização societária envolvendo a Companhia, a GOL e a GLA, e submeter suas recomendações ao Conselho de Administração da Companhia.

Caso aprovada a alteração sugerida, o Estatuto Social da Companhia mencionado acima passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à presente Proposta da Administração, o qual contém, em destaque, a inclusão proposta, nos termos do artigo 11, inciso I, da Instrução CVM nº 481/09.

Barueri, 01 de novembro de 2018.

A Administração

2. ASSUNTO: Consolidação do Estatuto Social da Companhia

Anexo I – Informações exigidas pelo Artigo 11 da Instrução CVM nº 481/09

I – Cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, a alteração proposta:

**“SMILES FIDELIDADE S.A.
CNPJ/MF nº 05.730.375/0001-20
NIRE 35.300.493.095**

COMPANHIA ABERTA

ESTATUTO SOCIAL DA SMILES FIDELIDADE S.A.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Smiles Fidelidade S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei de Sociedades por Ações”) e pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”).

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, n.º 585, Edifício Padauri, Bloco B, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Alphaville, CEP 06454-000, e poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional e no exterior, para a realização de suas atividades, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) o desenvolvimento e gerenciamento de programa de fidelização de clientes, próprio ou de terceiros; (b) a comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito do programa de fidelização de clientes; (c) a criação de banco de dados de pessoas físicas e jurídicas; (d) a representação de outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras; (e) a obtenção e processamento de informações transacionais referentes a hábitos de consumo; (f) a prestação de serviços auxiliares ao comércio de bens e produtos, incluindo, porém não se limitando, a sua importação e a exportação, além da aquisição de itens e produtos relacionados, direta e indiretamente, à consecução das atividades acima descritas; (g) a exploração do ramo de Agências de Viagens e Turismo; (h) serviços turísticos em geral; (i) venda comissionada ou intermediação remunerada de passagens individuais ou coletivas, passeios, viagens e excursões; (j) intermediação remunerada na reserva de acomodações; (k) a representação de empresas transportadoras, empresas de hospedagem e outras empresas prestadoras de serviços turísticos; (l) o desenvolvimento de atividades conexas, correlatas ou complementares ao transporte aéreo, nos termos da legislação aplicável; e (m) a participação em outras sociedades.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 44.873.818,50 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 124.007.953 (cento e vinte e quatro milhões, sete mil e novecentas e cinquenta e três) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O capital social da Companhia será exclusivamente representado por ações ordinárias e cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de escrituração de ações em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência das ações escriturais, nos termos do artigo 35, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados nos termos deste Estatuto Social, ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 4º. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 5º. Quando ações de emissão da Companhia pertencerem a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, até o total de 139.999.999 (cento e trinta e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias.

Parágrafo 1º. Competirá ao Conselho de Administração fixar, dentro do limite do capital autorizado, as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, na forma do artigo 168, §3º, da Lei de Sociedades por Ações, no limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia aos seus administradores, empregados e prestadores de serviço assim como aos administradores, empregados prestadores de serviço de outras sociedades que sejam

controladoras, coligadas ou controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para seus acionistas.

Artigo 7º. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171, §3º da Lei das Sociedades por Ações, observado o prazo fixado para exercício do direito de preferência, não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão, sem direito de preferência aos acionistas ou com redução do prazo de que trata o parágrafo 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública.

Artigo 8º. Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou grupo de acionistas, é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, representem percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital da Companhia. Igual dever terão os titulares de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste Artigo 8º. O Diretor de Relações com Investidores será responsável por transmitir tais informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às bolsas de valores em que forem negociadas as ações da Companhia.

CAPÍTULO III. DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em até 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas na Lei de Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, e instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, o qual poderá ser acionista ou não da Companhia.

Parágrafo 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por, nesta ordem:

- (i) Qualquer membro do Conselho de Administração;
- (ii) Qualquer diretor da Companhia presente, escolhido pelos acionistas; ou
- (iii) Qualquer pessoa presente, acionista ou não, escolhida pela maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo 3º. Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial

de computadores, por meio do sistema eletrônico disponível para essa finalidade, bem como na sede social da Companhia, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no parágrafo anterior.

Artigo 10. Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado, previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. As atas da Assembleia Geral de acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia Geral, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de acionistas somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 11. Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas em lei, observados os quórums previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

- (a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (d) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (e) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (f) reformar este Estatuto Social;
- (g) deliberar sobre o aumento do capital social, fora do limite do capital autorizado;
- (h) deliberar sobre a redução do capital social;
- (i) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (j) atribuir bonificações em ações de emissão da Companhia, bem como deliberar sobre eventuais resgates, amortizações, grupamentos e desdobramentos de ações de emissão da Companhia;
- (k) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia aos seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços a outras sociedades que sejam controladoras, coligadas ou controladas direta ou indiretamente pela Companhia ("Planos de Opção");

- (l) deliberar sobre emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários pela Companhia, definindo o respectivo preço de emissão e a quantidade de valores mobiliários a serem emitidos, em conformidade com as disposições e observadas as exceções previstas na Lei de Sociedades por Ações e neste Estatuto Social;
- (m) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;
- (n) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (o) distribuição de dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio;
- (p) deliberar o registro e a eventual apresentação de pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM;
- (q) deliberar sobre a adesão da Companhia ao Novo Mercado;
- (r) deliberar sobre a dispensa de realização de oferta pública de aquisição em decorrência da saída voluntária da Companhia do Novo Mercado, nos termos do Artigo 35 deste Estatuto Social;
- (s) escolher instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações de emissão da Companhia, em caso de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado;
- (t) deliberar a realização de oferta pública de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, salvo no que se refere a emissão de debêntures conversíveis em ações, nos termos do disposto no artigo 16, alínea "u" deste Estatuto Social e no artigo 59, §2º da Lei de Sociedades por Ações;
- (u) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- (v) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, inclusive no caso do artigo 8º deste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; e
- (w) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Seção I. Disposições Gerais

Artigo 12. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos administradores da Companhia, competindo ao Conselho de Administração o estabelecimento da remuneração individual de cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo 3º. Os suplentes de membros do Conselho de Administração serão remunerados mediante importância fixa, por reunião a que comparecerem, salvo quando assumam o cargo de Conselheiro, em caso de vaga do titular.

Parágrafo 4º. A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a assinatura de Termo de Posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar a sujeição dos membros eleitos à cláusula compromissória referida no Artigo 38 deste Estatuto Social, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ficando dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 5º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, e a Companhia deverá encaminhar tais informações à CVM e à B3, por meio de sistema eletrônico disponível para essa finalidade.

Parágrafo 6º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 7º. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto afirmativo da maioria dos presentes.

Parágrafo 8º. A Companhia e os administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar a reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas.

Seção II. Conselho de Administração

Artigo 13. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato dos conselheiros unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral primeiro determinará, pelo voto majoritário, o número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral que eleger os conselheiros da Companhia definirá se serão eleitos suplentes para o Conselho de Administração. O(s) membro(s) suplente(s)

substituirá(ão) o conselheiro titular (ou conselheiros titulares) a que estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s), impedimento(s) ou vacância.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração não reeleitos exercerão suas atribuições até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo 4º. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral, quando da eleição do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade em caso de empate na votação de alguma deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nas suas ausências e impedimentos temporários, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, o cargo de Presidente do Conselho permanecerá vago até a realização de uma assembleia geral, a qual deverá ser imediatamente convocada, quando os acionistas deverão indicar um novo Presidente para o Conselho de Administração.

Parágrafo 7º. No caso de vacância no cargo de conselheiro que não seja o Presidente do Conselho de Administração, e não havendo suplente eleito, o substituto será nomeado pelo próprio Conselho de Administração para completar o mandato em curso. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo 8º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. Também são considerado(s) independente(s) o(s) conselheiros eleito(s) mediante faculdade prevista pelos artigos 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido neste parágrafo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 9º. O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá exercer o direito de voto caso configure, supervenientemente à eleição, conflito de interesse com a Companhia.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, podendo, entretanto, ser realizadas sempre que necessário para as atividades sociais, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de quaisquer 2 (dois) outros membros do Conselho de Administração conjuntamente, por meio de uma notificação por escrito com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias. A notificação poderá ser enviada por qualquer meio permitido com aviso de recebimento, inclusive e-mail, e deverão informar o local, data e hora da reunião, bem como um sumário da ordem do dia, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

Parágrafo 1º. Será considerada devidamente convocada a reunião do Conselho de Administração na qual todos os seus membros em exercício tenham comparecido, independentemente do cumprimento das formalidades para convocação previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas estando presente pelo menos a maioria absoluta dos membros do Conselho, nas 2 (duas) primeiras convocações, e com a presença de qualquer número de membros da terceira convocação, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dentre os presentes, não cabendo ao Presidente o voto de desempate, nos termos do parágrafo 5 do Artigo 13 acima.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência ou impedimento temporários do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por qualquer Conselheiro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Os diretores e auditores independentes poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

Parágrafo 5º. As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, assinadas por todos os Conselheiros presentes.

Parágrafo 6º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente daquela reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Parágrafo 7º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, poderão comparecer às reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

Artigo 15. O Conselho de Administração poderá instituir Comitês, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades. O escopo, composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento de cada Comitê serão definidos pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar sua criação.

Parágrafo Único. Terão funcionamento permanente o Comitê de Auditoria e Finanças, bem como o Comitê de Gestão de Pessoas e Governança Corporativa.

Artigo 16. Além das matérias listadas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações e de outras previsões deste Estatuto Social, o Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

(a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia, zelando por sua boa execução;

- (b) Eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria não previstas neste Estatuto Social, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral ou por ela definidos;
- (c) Avocar e decidir sobre qualquer assunto que não seja competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- (d) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- (e) Aprovar a nomeação e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (f) Pedir esclarecimentos a empresa de auditoria externa sobre informações por ela elaboradas sempre que entender necessário;
- (g) Manifestar-se previamente sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia, o relatório da Administração, as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (h) Convocar a Assembleia Geral ordinária da Companhia ou, quando julgar conveniente, a extraordinária;
- (i) Manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- (j) Apreciar os balancetes mensais e os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (k) Aprovar a negociação, cessão, transferência ou alienação de quaisquer intangíveis;
- (l) Dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- (m) Outorgar opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços a outras sociedades controladoras, coligadas ou controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos dos Planos de Opção aprovados em Assembleia Geral;
- (n) Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço, quantidade de ações e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou por subscrição pública ou (ii) permuta por ações, em oferta pública, nos termos estabelecidos em lei;
- (o) Aprovar plano para aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, total return swap, operações a termo e/ou no mercado futuro referenciadas em ações de sua emissão, para (i)

manutenção em tesouraria; (ii) cancelamento, e/ou (iii) alienação, inclusive no âmbito de seus Planos de Opção;

(p) Aprovar os orçamentos anual e plurianual, plano de negócios, planos estratégicos, os programas de investimento e projetos de expansão;

(q) Zelar pelo cumprimento das políticas de transações da Companhia com partes relacionadas, ou seja, aprovar a realização de negócios pela Companhia em que de um lado, os acionistas ou diretores da Companhia ou partes relacionadas, seus respectivos cônjuges, ascendentes, parentes até o terceiro grau, sociedades controladas, seus controladores ou pessoas sob controle comum, e, de outro, a Companhia ou suas controladas;

(r) Fixar periodicamente critérios, tais como: valores envolvidos, tempo/prazo, extensão de efeitos e outros que julgar convenientes, pelos quais determinados atos societários e/ou financeiros, inclusive empréstimos ativos ou passivos, possam ser praticados pela Diretoria. Enquanto não estabelecidos tais critérios, aprovar a contratação de obrigações financeiras não contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas controladas e cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(s) Deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia ou suas controladas;

(t) Autorizar qualquer aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de ações ordinárias até o limite do capital autorizado, nos termos do §1º do Artigo 6º deste Estatuto Social;

(u) Deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, bem como sobre a emissão de commercial papers e bônus de subscrição;

(v) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;

(w) Elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito das alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;

(x) Aprovar a aquisição, venda, transferência ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia e a concessão de garantias de qualquer natureza, real ou pessoal, sobre ativos fixos da Companhia, em valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), quando essas operações estiverem fora do curso ordinário de negócios de uma companhia atuante no setor da Companhia e não estiverem contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas controladas;

- (y) Estabelecer alçada da Diretoria para alienação mesmo que fiduciariamente, ou oneração de bens sociais do ativo permanente, inclusive hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese, dar aval ou fiança, confessar, renunciar a direito, dispensar obrigações de terceiros para com a sociedade, transigir, estabelecer ainda, quando julgar conveniente, quais dentre os membros da Diretoria deverão praticar o ato autorizado, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
- (z) Autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da sociedade;
- (aa) Autorizar a Companhia a oferecer garantias a obrigações de terceiros em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto quando se tratar de garantias do tipo incorrido por companhias no setor de atuação da Companhia no curso regular de seus negócios;
- (bb) Fixar o limite de endividamento da Companhia;
- (cc) Estabelecer o valor da participação nos lucros dos administradores e empregados da Companhia;
- (dd) Aprovar a constituição de subsidiária e deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia;
- (ee) Deliberar sobre a contratação pela Companhia de financiamentos e empréstimos em valor igual ou superior a 2% (dois por cento) do Ativo Total da Companhia, apurado no mais recente balanço patrimonial consolidado da Companhia, por operação isolada; e
- (ff) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos.
- (gg) Aprovar qualquer alteração ao Contrato Operacional e ao Contrato de Compra e Venda de Milhas e Passagens Aéreas, ambos celebrados, em 28 de dezembro de 2012, entre a Companhia, Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e VRG Linhas Aéreas S.A.;
- (hh) Aprovar a realização de operações com partes relacionadas que envolvam o obrigações e/ou compromissos, pela Companhia, em montantes superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, por negócio ou operação ou série de negócios e/ou operações, excetuando-se os contratos de adiantamentos de compras de passagens aéreas que se aplica o disposto no item "ii" abaixo; e
- (ii) Aprovar a compra antecipada de passagens aéreas, a serem emitidas por partes relacionadas, em operações em que (i) o valor ou saldo total de créditos para a compra de passagens aéreas da referida parte relacionada, incluindo os créditos a serem adquiridos com a operação a ser aprovada, exceda os gastos totais da Companhia com passagens aéreas nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data de cada compra, ou (ii) não seja concedido, no mínimo, um desconto à Companhia equivalente ao custo de captação em reais em dívidas sem garantias reais da referida parte relacionada para um prazo semelhante ao da referida operação.

Parágrafo 1º. Previamente à deliberação das matérias listadas nos itens “gg” a “ii” do Artigo 16, o Conselho de Administração deverá constituir um comitê independente para analisar as referidas propostas. O comitê deverá ser formado por, pelo menos, 3 (três) integrantes, em sua maioria independentes. O comitê deverá analisar as propostas e manifestar a sua orientação para o Conselho de Administração em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º. A aprovação das matérias listadas nos itens “gg” a “ii” do Artigo 16 dependerão de prévia manifestação de comitê independente. Caso a manifestação do comitê seja favorável, a deliberação sobre tais matérias deverá ser tomada pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião que for convocada para deliberar sobre tais matérias. Caso a manifestação do comitê seja desfavorável, a aprovação de tais matérias somente poderá ocorrer pelo voto unânime de todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 17. Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou a outro conselheiro por ele indicado representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

Seção III. Diretoria

Artigo 18. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 9 (nove) membros, acionistas ou não, todos residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e demais Diretores sem designação específica, sendo permitida a cumulação de cargos.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão eleitos para mandatos de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e neste Estatuto Social para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Uma vez destituído um Diretor, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vacância, poderá eleger o substituto pelo restante do prazo de mandato. Caberá ao Diretor Presidente exercer as funções do cargo vago de diretoria até a posse do substituto.

Parágrafo 3º. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro da Diretoria, deverá o Conselho de Administração reunir-se imediatamente e eleger o substituto para completar o mandato deixado vago pelo membro impedido ou ausente. Caberá ao Diretor Presidente exercer as funções de tal cargo da diretoria até a posse do substituto.

Parágrafo 4º. Compete aos Diretores zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 5º. A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais.

Parágrafo 6º. Compete ao Diretor Presidente coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar todas as atividades da Companhia além de: (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais e plurianuais, os

planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; (c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhado de relatório dos auditores independentes, bem como proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (d) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia e manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (e) fazer cumprir este Estatuto Social e as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas próprias reuniões; (f) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral do Conselho de Administração acerca dos negócios da Companhia; (g) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões; (h) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; (i) indicar o Diretor que deverá substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; e (j) representar a Companhia frente aos diversos públicos e nas responsabilidades de relacionamento e políticas institucionais, tendo para tanto o apoio do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º. Ao Diretor de Relações com Investidores compete: (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com o mercado de capitais, representar a sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior, divulgar e comunicar, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (b) prestar informações aos investidores, de acordo com a regulamentação aplicável da CVM e o Regulamento do Novo Mercado; e (c) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 8º. Ao Diretor Financeiro compete: (a) a administração financeira da Companhia; (b) a administração das áreas de controladoria, tesouraria e contabilidade; e (c) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 9º. Os Diretores sem designação específica da Companhia terão as funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência do Diretor Presidente fixar-lhes outras atribuições não conflitantes.

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou por qualquer membro da Diretoria, sempre que os interesses sociais o exigirem, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, por qualquer meio permitido com aviso de recebimento, inclusive e-mail. A presença de todos os diretores permitirá a realização das reuniões da Diretoria independentemente de convocação. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvado que no caso de empate, será

atribuído ao Diretor Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão.

Parágrafo Único. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro competente, assinadas por todos os Diretores presentes.

Artigo 20. Compete à Diretoria a representação da Companhia, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou por este Estatuto Social atribuída competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, que também poderão ser realizados por procurador devidamente constituído, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 21. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ainda à Diretoria:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- (c) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais, de investimento e desenvolvimento da Companhia, bem como o orçamento anual;
- (d) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- (e) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como sobre divergências entre seus membros;
- (f) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas; e
- (g) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22. A representação da Companhia, em qualquer ato que crie responsabilidade para a Companhia ou libere terceiros de obrigações perante a Companhia, incluindo a representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, compete: (a) ao Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor; ou (b) a dois Diretores, conjuntamente; ou (c) a um Diretor em conjunto com um procurador; ou (d) a dois procuradores da Companhia,

desde que tais procuradores tenham sido nomeados por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, na forma do Artigo 23 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A Companhia pode ser representada por um único Diretor ou procurador (i) nas Assembleias Gerais ou reuniões de sócios de sociedades das quais ela participe; (ii) perante órgãos de qualquer esfera de governo, conselhos ou associações profissionais ou sindicatos de trabalhadores; (iii) nos casos de prestação de depoimento pessoal; (iv) na qualidade de prepostos em audiências; e (v) em quaisquer atos ordinários que não criem responsabilidade para a Companhia.

Parágrafo 2º. A realização de atos ou operações da Companhia no exterior poderá ser realizada por um único Diretor ou procurador, desde que munidos por uma procuração com propósito específico outorgada por dois Diretores da Companhia.

Artigo 23. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas com a cláusula ad judicium, terão um período de validade pré-determinado, observados os limites estipulados pelo Conselho de Administração, por este Estatuto Social ou pela lei.

Parágrafo Único. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 24. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em obrigações e negócios ou operações estranhas ao seu objeto social.

Seção IV. Conselho Fiscal

Artigo 25. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo 1º. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são conferidas por lei.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres, atribuições e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária vigente, pela Lei de Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente, ressalvada a dispensa prevista no artigo 147, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; (b) seja cônjuge ou parente até 3º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo 6º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os elege, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 26. Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal manifestar-se-á por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

CAPÍTULO V. EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 27. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28. Ao fim de cada exercício social e no último dia útil de cada trimestre civil, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social encerrado, o Conselho de Administração deverá submeter à Assembleia Geral ordinária, para aprovação, a proposta de alocação do lucro líquido, de acordo com as previsões deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, o Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, determinar a elaboração de balanços referentes a qualquer período de tempo e aprovar a distribuição de dividendos, intermediários ou intercalares, à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, que deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 29. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Artigo 30. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações; e

(c) o percentual necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser pago aos acionistas com relação ao exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia, desde que atendido o previsto no artigo 202, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá pagar a seus acionistas, com a aprovação do Conselho de Administração, juros sobre capital próprio, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.429/95 e das demais leis e regulamentações aplicáveis, os quais podem ser deduzidos do dividendo mínimo obrigatório. Qualquer pagamento em conformidade com o disposto neste parágrafo deverá integrar, para todos os fins, o valor dos dividendos distribuídos pela Companhia.

Parágrafo 4º. Dividendos e juros sobre o capital próprio não percebidos no prazo de 3 (três) anos da data de sua disponibilização aos acionistas serão revertidos à Companhia.

Parágrafo 5º. O Conselho de Administração poderá levantar balanços em qualquer espaço de tempo para o fim de promover distribuições de juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 31. A Diretoria da Companhia deverá preparar anualmente, antes do início de cada exercício social, um plano de negócios por escrito para a Companhia que será submetido ao Conselho de Administração para aprovação, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do início do exercício social.

CAPÍTULO VI. ALIENAÇÃO DE CONTROLE, SAÍDA DO NOVO MERCADO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 32. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único. Em caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição mencionada no caput deste Artigo 32, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Artigo 33. A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência: (i) da decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

Artigo 34. A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado em decorrência da decisão do acionista controlador ou da própria Companhia somente será deferida pela B3, caso seja precedida de oferta pública de aquisição, que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

Parágrafo 1º. A oferta pública de aquisição de ações de que trata o caput deste Artigo 34 deve ser realizada a preço justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária.

Parágrafo 2º. Os acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão: (i) aceitar a oferta pública de aquisição; ou (ii) concordar expressamente com a saída da Companhia do segmento do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 3º. Atingido o quórum previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo 34: (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da oferta pública de aquisição, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo 4º. Para fins deste Artigo 34, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

Artigo 35. A saída voluntária do Novo Mercado em decorrência da decisão do acionista controlador ou da própria Companhia pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição mencionada no Artigo 34 deste Estatuto Social na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral.

Parágrafo 1º. A assembleia geral referida no caput deste Artigo 35 deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

Parágrafo 2º. Caso o quórum do Parágrafo Primeiro deste Artigo 35 não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 3º. A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de que trata o Artigo 34 deste Estatuto Social deve ser aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

Artigo 36. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de aquisição de ações com as mesmas características da oferta pública de aquisição em decorrência da saída voluntária do Novo Mercado, nos termos do Artigo 34 deste Estatuto Social.

Artigo 37. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO VII. JUÍZO ARBITRAL

Artigo 38. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO VIII. LIQUIDAÇÃO

Artigo 39. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou mediante decisão da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único. Observado o estabelecido pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração determinará a forma de liquidação e nomeará o liquidante, e o Conselho Fiscal deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40. Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 41. Os termos definidos neste Estatuto Social que não tiverem seu significado expressamente definido neste documento ou na Lei de Sociedades por Ações terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 42. Para atender ao disposto no Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008 ("PO CVM 35"), a Companhia contará, em caráter provisório, com um Comitê Especial Independente constituído, única e exclusivamente, para analisar as condições de uma potencial reorganização societária envolvendo a Companhia, a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., e a Gol Linhas Aéreas S.A., e submeter suas recomendações ao Conselho de Administração da Companhia, observadas as orientações previstas no PO CVM 35.

Parágrafo 1º. O Comitê Especial Independente será formado por 3 membros, eleitos pelo Conselho de Administração, observadas as alternativas previstas no PO CVM 35, os quais estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do artigo 160 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. Será presumida a independência dos membros do Comitê Especial Independente que se enquadrarem nos requisitos aplicáveis à definição de "conselheiro independente" previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, respeitada sua eleição pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. O Comitê Especial Independente não terá funções executivas ou caráter deliberativo e seus pareceres, propostas ou recomendações serão encaminhadas ao Conselho de Administração para deliberação.

Parágrafo 4º. Caberá ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos membros integrantes do Comitê Especial Independente e autorizar a contratação, pela Diretoria, de seus membros, bem como de consultores independentes para dar suporte ao Comitê Especial Independente."

II – Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos

Propõe-se a inclusão de novo artigo ao Estatuto Social da Companhia de acordo com a redação constante do **Anexo I**, prevendo um Comitê Especial Independente, a ser constituído, única e exclusivamente, para analisar as condições de uma potencial reorganização societária envolvendo a Companhia, a GOL e a GLA, e submeter suas recomendações ao Conselho de Administração da Companhia.

A necessidade de tal alteração origina-se dos requisitos previstos no Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008, e se justifica uma vez que a Companhia e a GLA são controladas pela GOL, tendo como efeito garantir uma negociação equitativa para os acionistas de todas as companhias envolvidas.

* * * *